

**LEI Nº 041/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023.**

**“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência- COMUDE/SÃO JOSÉ DO PIAUI-PI, do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, institui a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUI - PI, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente lei, aprovada pela Câmara legislativa municipal, nos termos abaixo.**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Art. 2º** - O atendimento dos direitos das pessoas com deficiências, no município de São José do Piauí, Estado do Piauí, será feito através das políticas sociais de educação, transporte, trabalho, emprego e renda, saúde, assistência social, habitação, cultura, esporte, lazer, e outras, assegurando-se em todas elas, a acessibilidade, tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à cidadania e à convivência familiar e comunitária.

**TÍTULO II  
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO  
CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 3º** - A política de inclusão e defesa dos direitos das pessoas com deficiências será garantida através dos seguintes órgãos:

**I** - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/ SÃO JOSÉ DO PIAUI - PI;

**II** - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

**III** - Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

## **CAPÍTULO II**

### **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMUDE / SÃO JOSÉ DO PIAUI-PI**

**Art. 4º** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/ SÃO JOSÉ DO PIAUI-PI, como órgão paritário, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, com o objetivo de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

**§ 1º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/ SÃO JOSÉ DO PIAUI-PI elaborará um Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, permitida a sua reforma mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**§ 2º** - Neste Regimento estará expressa a forma de escolha dos membros do Conselho, suas competências e critérios de destituição e outros.

**§ 3º** - O mandato dos conselheiros será por um período de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período.

**§ 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE/ SÃO JOSÉ DO PIAUI-PI fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de São José do Piauí – SMAS, que lhe proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao seu funcionamento.

## **SEÇÃO I**

### **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 5º** - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/ SÃO JOSÉ DO PIAUI-PI:

**I** - formular a Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, fixando as prioridades para a concepção das ações, a captação e a aplicação de recursos;

**II** - zelar pela execução desta política, atendida as peculiaridades das pessoas com deficiências e seus familiares;

**III** - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiências;

**IV** - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

**V** - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

**VI** - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

**VII** - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

**VIII** - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

**IX** - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

**X** - avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

**XI** - elaborar o seu regimento interno.

## **SEÇÃO II** **DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/SÃO JOSÉ DO PIAUÍ-PI, é composto por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, constituídos da seguinte forma:

I - 06 (seis) membros com respectivos suplentes, representando o município, indicados pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal Assistência Social de São José do Piauí - SMAS;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação

II – 06 (seis) membros com respectivos suplentes, indicados por organizações que possuam atuação no campo da promoção e defesa dos direitos, políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção e de atendimento especializado às pessoas com deficiência, legalmente constituída e em regular funcionamento, sendo:

a) 02 (dois) membros indicados por organizações que prestam atendimento especializado às pessoas com deficiência;

b) 02 (dois) membros indicados por movimentos religiosos que desenvolvam trabalhos com pessoas com deficiência;

c) 02 (dois) membros indicados pelas associações de moradores ou outras associações e cooperativas, que desenvolvam algum atendimento às pessoas com deficiência.

**§3º** - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE/SÃO JOSÉ DO PIAUÍ-PI será eleito entre seus membros.

**Art. 7º** - A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 8º** - Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/ SÃO JOSÉ DO PIAUÍ-PI serão nomeados pelo Poder Executivo que homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias.

**Art. 9º** - Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/ SÃO JOSÉ DO PIAUÍ-PI, poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual esteja vinculada, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10º** - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I** - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II** - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III** - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV** - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V** - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Art. 11º** - Perderá o mandato a instituição que:

- I** - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Picos-PI;
- II** - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III** - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
**SEÇÃO I**  
**DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO**

**Art. 12º** - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como captador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

**SEÇÃO II**  
**DA COMPETÊNCIA DO FUNDO**

**Art. 13º** - Compete ao Fundo:

- I** - Gerir os recursos orçamentários próprios, ou a ele transferidos, em benefício das pessoas com deficiências, pelo Estado ou pela União.

**II** - Gerir os recursos captados pelo município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

**III** - Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no município nos termos das resoluções do Conselho;

**IV** - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência, nos termos das resoluções do Conselho.

**V** - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, segundo resoluções do Conselho.

**Art. 14º** - O Fundo será regulamentado por regimento interno e homologado por meio de decreto municipal.

## **CAPÍTULO IV** **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

### **SEÇÃO I** **DA CRIAÇÃO E NATUREZA DA CONFERÊNCIA**

**Art. 15º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/ SÃO JOSÉ DO PIAUÍ-PI realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada 02 (dois) anos, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

**§ 1º** - A Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições com acento no Conselho.

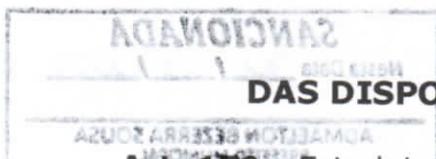
**§ 2º** - A Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho com antecedência de até 60 (sessenta) dias.

**§ 3º** - Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo mencionado no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

### **SEÇÃO II** **DA COMPETÊNCIA DA CONFERÊNCIA**

**Art. 16º** - Compete à Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I** - avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II** - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III** - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV** - aprovar regimento interno da conferência;
- V** - aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.
- VI** - Eleger os delegados do município de São José do Piauí que iram representá-lo na Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.



### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 17º** - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta dias), contados da sua publicação.

**Art. 18º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ-PI,  
ESTADO DO PIAUÍ, EM 16 DE MARÇO DE 2023.**



ADMAELTON  
BEZERRA  
SOUSA:8777932331  
5

Assinado de forma digital  
por ADMAELTON BEZERRA  
SOUSA:87779323315  
Dados: 2023.03.16 10:03:31  
-03'00"

**ADMAELTON BEZERRA SOUSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

01.020.938/0001-36

Câmara Municipal de São José do Piauí

Rua Ipiranga, Nº 70 - Centro

CEP: 64.625-000

São José do Piauí - PI

**A SANÇÃO**

Sala das Sessões Em 30/03/2023

*Manoel Neto de Araujo Santos*

PRESIDENTE DA CÂMARA

**Manoel Neto de Araujo Santos**

Presidente

CPF: 289.836.103-06

Levado a Sessão nesta data. Câmara Municipal  
de São José do Piauí em 29/03/2023

*Wanderson da Silva Gomes*

AUXILIAR DA CÂMARA

**Wanderson da Silva Gomes**

Secretário Parlamentar

CPF: 044.834.743-16

**SANCIONADA**

Nesta Data 30/03/2023

ADMAELTON BEZERRA  
SOUSA:8779323315

Assinado de forma digital por ADMAELTON BEZERRA  
SOUSA:8779323315  
Dados: 2023.03.30 10:39:16 -03'00'

**ADMAELTON BEZERRA SOUSA**  
PREFEITO MUNICIPAL

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE  
Sala das sessões da Câmara Municipal de  
São José do Piauí em 29/03/2023

*Antônio Gabriel de Moura*

Secretário da Câmara

**Antônio Gabriel de Moura**

1º Secretário

CPF: 669.523.608-91

**PROMULGADO**

EM 30/03/2023

ADMAELTON BEZERRA  
SOUSA:8779323315

Assinado de forma digital por ADMAELTON BEZERRA  
SOUSA:8779323315  
Dados: 2023.03.30 10:40:13 -03'00'

**ADMAELTON BEZERRA SOUSA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado Em única Discussão  
por unanimidade de votos

Sala das Sessões, Em 29/03/2023

*Antônio Gabriel de Moura*

Secretário da Câmara

**Antônio Gabriel de Moura**

1º Secretário

CPF: 669.523.608-91